

DECRETO Nº 19.257, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997 – Dá nova redação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto n.º 18.824, de 02 de abril de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 6.308, de 02 de julho de 1996, alterada pela Lei n.º 6.544, de 20.10.97, e no Decreto n.º 18.824, de 02.04.97,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 7º e 9º, do Decreto n.º 18.824, de 02 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Comporão o Conselho Estadual de Recursos Hídricos”:

I - o Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais;

b) Planejamento;

c) Agricultura, Irrigação e Abastecimento;

d) Infra-Estrutura;

III - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

b) Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

d) Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

IV. um representante de cada uma das quatro regiões fisiográficas do Estado:

Parágrafo Primeiro. O Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais comporá o Conselho na qualidade de membro nato. Os demais serão membros efetivos.

Parágrafo Segundo. A cada representante corresponderá um suplente igualmente indicado pelo órgão representado, sendo o Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário Executivo do Conselho.

Parágrafo Terceiro. Os representantes de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Quarto. Os representantes de que trata o inciso IV serão indicados pelos presidentes de associações de prefeitos”.

“Art. 7º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, e em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal”.

“Art. 9º - A Secretaria Executiva será exercida pelo Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, designado pelo Presidente”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 1997, 108º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

MÁRIO SILVEIRA
Secretário do Planejamento